

PROJETO DE REGULAMENTO DA CMVM N.º _/2019
ENVIO DE INFORMAÇÃO À CMVM PARA EFEITOS DE SUPERVISÃO
PRUDENCIAL

[Preâmbulo]

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define a forma e o conteúdo dos deveres de envio de informação à CMVM, pelas seguintes entidades, adiante designadas por “Entidades”, para efeitos da respetiva supervisão prudencial:

- a) Sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo;
- b) Sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos.

[Neste momento, o âmbito de aplicação inclui SGOIC e SGFTC, mas espera-se, num momento posterior, alargar esse âmbito de aplicação para passar a abranger todas as outras entidades sobre as quais a CMVM já tem supervisão prudencial.]

CAPÍTULO II
Informação relativa ao cumprimento dos requisitos prudenciais

Artigo 2.º

Requisitos prudenciais

1 - As Entidades enviam trimestralmente à CMVM, até ao último dia do mês seguinte ao termo do trimestre a que respeita, a seguinte informação relativa a requisitos prudenciais:

- a) A informação prevista no Anexo I, relativa às sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo;
- b) A informação prevista no Anexo II, relativa às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos.

[Prevê-se o envio de informação com referência trimestral à CMVM tendo em vista a verificação do cumprimento de requisitos prudenciais aplicáveis por parte das SGOIC e das SGFTC. Para mais detalhe, remetemos para o documento de consulta.]

2 - As Entidades cujos indicadores prudenciais aplicáveis se encontrem abaixo dos limiares

legalmente previstos:

- a) Informam imediatamente a CMVM desse facto;
- b) Enviam à CMVM, no prazo de um mês a contar da comunicação prevista na alínea anterior, um plano de viabilidade económica e financeira, devidamente calendarizado, com vista à regularização dos requisitos prudenciais aplicáveis, nos termos do Anexo III; e
- c) Enviam à CMVM com periodicidade mensal, até ao último dia do mês seguinte a que a informação respeita, a informação prevista no n.º 1 deste artigo.

3 - As Entidades cujos indicadores prudenciais aplicáveis se encontrem abaixo de 105% dos limiares legalmente previstos, informam imediatamente a CMVM desse facto.

[Estabelece-se, nos n.ºs 2 e 3, um regime especial, que permita um acompanhamento mais próximo da CMVM, caso os indicadores prudenciais aplicáveis às SGOIC e SGFTC se encontrem abaixo dos limiares legalmente previstos. Para mais detalhe, remetemos para o documento de consulta.]

CAPÍTULO III **Informação relativa aos dados económico-financeiros**

Artigo 3.º

Balanço e demonstração dos resultados

As Entidades enviam à CMVM informação relativa ao balanço e demonstração dos resultados, de acordo com o previsto no Anexo IV:

- a) Com periodicidade trimestral, até ao último dia do mês seguinte ao termo do trimestre a que respeita; ou
- b) Com periodicidade mensal, até ao último dia do mês seguinte a que a informação respeita, se estiverem na situação referida no n.º 2 do artigo 2.º.

[Prevê-se a obrigatoriedade de envio de informação relativa aos dados económico-financeiros, designadamente rubricas do balanço e demonstração dos resultados, com uma periodicidade trimestral, em linha com o já estabelecido pelo Banco de Portugal. Este reporte passa a ser exigido com periodicidade mensal, caso os indicadores prudenciais aplicáveis se encontrem abaixo dos limiares legalmente previstos. Para mais detalhe, remetemos para o documento de consulta.]

Artigo 4.º

Relatório e contas anuais

1 - As Entidades enviam à CMVM, até 15 de junho do ano seguinte a que a informação respeita, nos termos do Anexo V, os seguintes documentos de prestação de contas anuais:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço, demonstração dos resultados, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das alterações no capital próprio, e respetivos anexos;
- c) Parecer do órgão de fiscalização e certificação legal das contas; e
- d) Demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento.

2 - As Entidades pronunciam-se no relatório de gestão sobre o cumprimento dos requisitos de natureza prudencial que lhes sejam aplicáveis.

3 - Aquando do envio da informação referida no n.º 1 deste artigo, as Entidades enviam à CMVM informação relativa às reservas e ênfases constantes da certificação legal das contas, conforme previsto no Anexo VI.

[Prevê-se a obrigatoriedade de envio dos documentos de prestação de contas anuais exigidos legalmente, onde as entidades se devem pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos de natureza prudencial que lhes sejam aplicáveis.]

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

2 - O disposto no presente regulamento aplica-se a informação com referência a uma data posterior a 1 de janeiro de 2020.

[Em virtude do n.º 2, a informação com referência a 2019 que deve ser reportada em 2020 — ou seja, informação relativa ao último trimestre de 2019 e o relatório e contas anuais de 2019 — deverá ser ainda enviada ao Banco de Portugal.]

Lisboa, [...] de [...] de [...] – A Presidente do Conselho de Administração, Gabriela Figueiredo Dias – O Vogal do Conselho de Administração, [...]

**ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS SOCIEDADES
GESTORAS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (SGOIC)**

Especificidades relativas ao reporte previsto no ficheiro SGO:

Norma 1: o presente Anexo rege as especificidades relativas ao reporte previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Norma 2: A seguinte informação é enviada em ficheiro de dados.

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Por cada linha do ficheiro são indicados os campos infra, com o conteúdo aí especificado.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte das SGOIC	Ficheiro de dados	SGONNNNNN0AAAAMMDD.DAT
	SGO identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

- 1.1 Rúbrica 1 = R01 (Campo 1): Informação** sobre o valor líquido sob gestão das sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo, sendo este campo preenchido com o código “R01”, seguido dos seguintes campos.
- 1.2 Valor líquido global dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (Campo 2):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC).
- 1.3 Valor líquido global dos organismos de investimento em capital de risco (Campo 3):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento em capital de risco (OICR), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.
- 1.4 Valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (Campo 4):** Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (FES), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.
- 1.5 Valor líquido global dos organismos de investimento alternativo especializado (Campo 5):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento alternativo especializado (OIAE), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do

RGOIC.

1.6 Valor líquido global dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (Campo 6): Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (OIAVM), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

1.7 Valor líquido global dos organismos de investimento imobiliário (Campo 7): Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento imobiliário (OII), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

1.8 Valor líquido global dos organismos de investimento em ativos não financeiros (Campo 8): Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento em ativos não financeiros (OIANF), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

1.9 Valor líquido global dos fundos de titularização de créditos (Campo 9): Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de titularização de créditos (FTC), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

1.10 Valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo (Campo 10): Campo que identifica o valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo previstos nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 71.º - B do RGOIC conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do referido diploma.

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Identificação	Rubrica	VLG OICVM	VLG OICR	VLG FES	VLG OIAE	VLG OIAVM	VLG OII	VLG OIANF	VLG FTC	VLG Outros OIC
Domínio e Dimensão	R01	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais

2.1. Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Informação sobre os valores de referência para o cálculo dos fundos próprios, sendo este campo preenchido com o código “R02”, seguido dos seguintes campos.

2.2. Despesas gerais fixas (Campo 2): Campo que identifica o montante das despesas gerais fixas, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º - M do RGOIC.

2.3. Capital inicial (Campo 3): Campo que identifica o montante do capital inicial, calculado de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC.

2.4. Garantia (Campo 4): Campo que identifica o valor da garantia prestada por instituição de crédito ou empresa de seguros com sede na União Europeia, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º- M do RGOIC.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Despesas gerais fixas	Capital Inicial	Garantia
Domínio e Dimensão	R02	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais

3.1. Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Informação sobre medidas suplementares para cobertura de risco decorrente da atividade de gestão de organismos de investimento alternativo (OIA), sendo este campo preenchido com o código **“R03”**, seguido dos seguintes campos.

3.2. Valor das carteiras dos OIA geridos (Campo 2): Campo que identifica a soma do valor absoluto de todos os ativos de todos os OIA geridos pela SGOIC, incluindo os ativos adquiridos através do recurso ao efeito de alavanca, sendo os instrumentos derivados avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º- M do RGOIC.

3.3. Seguro de responsabilidade civil profissional (Campo 3): Campo que identifica a existência de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com o previsto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º- M do RGOIC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- **“S”**, caso tenha sido celebrado um seguro de responsabilidade civil profissional;
- **“N”**, caso não tenha sido celebrado um seguro de responsabilidade civil profissional.

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Valor das carteiras dos OIA geridos	Seguro de responsabilidade civil profissional
Domínio e Dimensão	R03	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais	S, N

4.1. Rubrica 4 = R04 (Campo 1): Informação sobre os fundos próprios e ativos líquidos da sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (SGOIC), sendo este campo preenchido com o código “R04”, seguido dos seguintes campos.

4.2. Fundos próprios da SGOIC (Campo 2): Campo que identifica os fundos próprios totais detidos pela SGOIC, calculados de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 2.º RGOIC.

4.3. Ativos líquidos da SGOIC (Campo 3): Campo que identifica o valor total de ativos líquidos detidos pela SGOIC.

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Fundos próprios da SGOIC	Ativos líquidos da SGOIC
Domínio e Dimensão	R04	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais

**ANEXO II – INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS SOCIEDADES
GESTORAS DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS (SGFTC)**

Especificidades relativas ao reporte previsto no ficheiro GTC:

Norma 1: o presente Anexo rege as especificidades relativas ao reporte previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Norma 2: A seguinte informação é enviada em ficheiro de dados.

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Por cada linha do ficheiro são indicados os campos infra, com o conteúdo aí especificado.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte das SGFTC	Ficheiro de dados	GTCNNNNNN0AAAAMMDD.DAT
	GTC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um caracter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.	
	Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

1.1 Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Informação sobre o valor líquido sob gestão das SGFTC, sendo este campo preenchido com o código “R01”, seguido dos seguintes campos.

1.2 Valor líquido global dos fundos (Campo 2): Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de titularização de créditos (FTC), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC, aplicável *ex-vi* do artigo 19.º do Regime Jurídico da Titularização de Créditos (RJTC).

Campo	1	2
Identificação	Rubrica	VLG FTC
Domínio e Dimensão	R01	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais

2.1. Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Informação sobre os valores de referência para o cálculo dos fundos próprios, sendo este campo preenchido com o código “R02”, seguido dos seguintes campos.

2.2. Despesas gerais fixas (Campo 2): Campo que identifica o montante das despesas gerais fixas, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º- M do RGOIC, aplicável *ex-vi* do artigo 19.º do RJTC.

2.3. Capital inicial (Campo 3): Campo que identifica o montante do capital inicial, calculado de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RJTC.

2.4. Garantia (Campo 4): Campo que identifica o valor da garantia prestada por instituição de crédito ou empresa de seguros com sede na União Europeia, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º- M do RGOIC, aplicável *ex-vi* do artigo 19.º do RJTC.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Despesas gerais fixas	Capital inicial	Garantia
Domínio e Dimensão	R02	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais

3.1. Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Informação sobre os valores de fundos próprios e ativos líquidos da SGFTC, sendo este campo preenchido com o código “R03”, seguido dos seguintes campos.

3.2. Fundos próprios (Campo 2): Campo que identifica os fundos próprios totais detidos pela SGFTC, calculados de acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC, aplicável *ex-vi* do artigo 19.º do RJTC.

3.3. Ativos líquidos (Campo 3): Campo que identifica o valor total de ativos líquidos detidos pela SGFTC.

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Fundos próprios	Ativos líquidos
Domínio e Dimensão	R03	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 carateres, com 2 casas decimais

ANEXO III – INFORMAÇÃO RELATIVA AO PLANO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANÇEIRO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REQUISITOS PRUDENCIAIS APLICÁVEIS

Especificidades relativas ao reporte previsto no ficheiro PVE:

Norma 1: o presente Anexo rege as especificidades relativas ao reporte previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Norma 2: A seguinte informação é enviada em ficheiro de texto.

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte do Plano de Viabilidade Económica	Ficheiro de dados	PVENNNNNN0AAAAMMDD.PDF
	PEV identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos.	

ANEXO IV – INFORMAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Especificidades relativas ao reporte previsto no ficheiro RDB:

Norma 1: o presente Anexo rege as especificidades relativas ao reporte previsto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Norma 2: A seguinte informação é enviada em ficheiro de dados.

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Por cada linha do ficheiro são indicados os campos infra, com o conteúdo aí especificado.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte de Rúbricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados	Ficheiro de dados	RDBNNNNNNN0AAAAMMDD.DAT
	RDB identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

1.1 Rúbrica 1 = R01 (Campo 1): Informação sobre as rubricas de balanço, sendo este campo preenchido com o código “R01”, seguido dos seguintes campos.

1.2 Código de conta (Campo 2): Campo que identifica o código de conta, independentemente do plano de contas aplicável, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 1

1.3 Valor de conta (Campo 3): Campo que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo para as rubricas de ativo e passivo, e com um valor positivo ou negativo para as rubricas de capital próprio.

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Código de conta	Valor
Domínio e Dimensão	R01	Código de conta da tabela 1	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais

Tabela 1 - Códigos de conta das rubricas de balanço

Código de Conta	Designação
BL01	Total ativo
BL02	Total ativo não corrente
BL03	Ativos financeiros disponíveis para venda
BL04	Ativos fixos tangíveis
BL05	Propriedades de investimento
BL06	Acionistas/sócios
BL07	Dívidas de terceiros
BL08	Ativos por impostos diferidos
BL09	Participações financeiras – método de equivalência patrimonial
BL10	Participações financeiras – outros métodos
BL11	Ativos do fundo de pensões de benefício definido
BL12	Ativos intangíveis
BL13	Goodwill
BL14	Outros ativos não correntes
BL15	Total ativo corrente
BL16	Caixa e depósitos bancários
BL17	Ativos financeiros detidos para negociação
BL18	Outros ativos financeiros
BL19	Clientes
BL20	Outras contas a receber
BL21	Inventários
BL22	Adiantamentos a fornecedores
BL23	Acionistas/sócios
BL24	Estado e outros entes públicos
BL25	Diferimentos
BL26	Outros ativos correntes
BL27	Total capital próprio
BL28	Capital realizado
BL29	Ações/quotas próprias
BL30	Prêmios de emissão
BL31	Prestações suplementares
BL32	Outros instrumentos de capital próprio
BL33	Reservas legais
BL34	Outras reservas
BL35	Ajustamentos em ativos financeiros
BL36	Excedentes de revalorização
BL37	Interesses minoritários
BL38	Resultados transitados
BL39	Resultado líquido do período
BL40	Outras variações no capital próprio
BL41	Total passivo
BL42	Total passivo não corrente
BL43	Provisões
BL44	Financiamentos obtidos
BL45	Passivo por impostos diferidos
BL46	Outros passivos não correntes
BL47	Total passivo corrente
BL48	Financiamentos obtidos

BL49	Fornecedores
BL50	Adiantamentos de clientes
BL51	Estado e outros entes públicos
BL52	Acionistas/sócios
BL53	Passivos financeiros detidos para negociação
BL54	Diferimentos
BL55	Outros passivos financeiros
BL56	Outros passivos correntes

- 2.1. **Rúbrica 2 = R02 (Campo 1):** Informação sobre as rubricas da demonstração dos resultados, sendo este campo preenchido com o código “R02”, seguido dos seguintes campos.
- 2.2. **Código de conta (Campo 2):** Campo que identifica o código de conta, independentemente do plano de contas aplicável, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 2.
- 2.3. **Valor (Campo 3):** Campo que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo ou negativo, consoante a rubrica contribua de modo positivo ou negativo para o resultado líquido do período.

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Código de conta	Valor
Domínio e Dimensão	R02	Código de conta da Tabela 2	Dimensão máxima de 20 caracteres, com 2 casas decimais

Tabela 2 - Código de conta das rubricas da demonstração dos resultados

Código de Conta	Designação
DR01	Vendas, serviços prestados e comissões
DR02	Encargos com serviços e comissões
DR03	Juros e rendimentos similares
DR04	Juros e encargos similares
DR05	Ganhos/perdas imputadas de subsidiária, associadas e empreendimentos conjuntos
DR06	Ganhos/perdas de ativos financeiros disponíveis para venda
DR07	Ganhos/perdas de ativos financeiros detidos para negociação e cobertura de risco
DR08	Ganhos/perdas de reavaliação cambial
DR09	Fornecimentos e serviços externos
DR10	Gastos com o pessoal
DR11	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)

DR12	Imparidade de outros ativos não depreciáveis (perdas/reversões)
DR13	Provisões (aumentos/reduções)
DR14	Aumentos/reduções de justo valor
DR15	Gastos/reversões de depreciação e de amortização
DR16	Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis
DR17	Outros rendimentos e ganhos
DR18	Outros gastos e perdas
DR19	Resultado antes de impostos
DR20	Imposto sobre o rendimento do período
DR21	Resultados das atividades descontinuadas (líquido de imposto)
DR22	Resultado líquido do exercício

ANEXO V – INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Especificidades relativas ao reporte previsto no ficheiro REC:

Norma 1: o presente Anexo rege as especificidades relativas ao reporte previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Norma 2: A seguinte informação é enviada em ficheiro de texto.

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte do Relatório e Contas Anual	Ficheiro de dados	RECNNNNNNN0AAAAMMDD.PDF
	REC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos.	

ANEXO VI – INFORMAÇÃO RELATIVA À CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

Especificidades relativas ao reporte previsto no ficheiro CLC:

Norma 1: o presente Anexo rege as especificidades relativas ao reporte previsto no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Norma 2: A seguinte informação é enviada em ficheiro de dados.

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Por cada linha do ficheiro são indicados os campos infra, com o conteúdo aí especificado.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte da Certificação Legal das Contas	Ficheiro de dados	CLCNNNNNN0AAAAMMDD.DAT
	CLC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um caráter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

1.1 Rúbrica 1 = R01 (Campo 1): Informação sobre o conteúdo da certificação legal das contas (CLC) do relatório e contas anual, sendo este campo preenchido com o código “R01”, seguido dos seguintes campos.

1.2 Tipo de opinião (Campo 2): Campo que identifica as características da CLC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- “SRE”, para CLC sem reservas e ênfases;
- “CRE”, para CLC com reservas e ênfases;
- “OCR”, para CLC com reservas e sem ênfases;
- “OCE”, para CLC com ênfases e sem reservas;
- “EDO”, para uma escusa de opinião;
- “ADV”, para uma opinião adversa.

Campo	1	2
Identificação	Rubrica	Tipo de opinião
Domínio e	R01	SRE, CRE, OCR, OCE, EDO, ADV

Dimensão	
----------	--

2.1. Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Informação sobre as reservas na certificação legal das contas, sendo este campo preenchido com o código “R02”, seguido dos seguintes campos.

2.2. Reservas (Campo 2): Campo que identifica a existência de reservas na CLC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- “S”, caso existam reservas;
- “N”, caso não existam reservas.

2.3. Identificação de reservas (Campo 3): Campo que identifica um número sequencial de 1 a n, sendo n o número total de reservas.

2.4. Descrição da reserva (Campo 4): Campo que identifica o texto da reserva que consta da CLC.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Reservas	Identificação de reservas	Descrição da reserva
Domínio e Dimensão	R02	S, N	Dimensão máxima de 3 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 2000 caracteres alfanuméricos *

* Não são permitidos os caracteres “ ”, “ *”, “ !” e “ ?”.

3.1. Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Informação sobre as ênfases na CLC, sendo este campo preenchido com o código “R03”, seguido dos seguintes campos.

3.2. Ênfases (Campo 2): Campo que identifica a existência de ênfases, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- “S”, caso existam ênfases;
- “N”, caso não existam ênfases.

3.3. Identificação de ênfases (Campo 3): Campo que identifica um número sequencial de 1 a n, sendo n o número total de ênfases.

3.4. Descrição da ênfase (Campo 4): Campo que identifica o texto da ênfase que consta da CLC.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Ênfase	Identificação de ênfases	Descrição da ênfase
Domínio e Dimensão	R03	S, N	Dimensão máxima de 3 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 2000 caracteres alfanuméricos *

Dimensão		
-----------------	--	--

* Não são permitidos os caracteres “ ”, “*”, “!” e “?”.

4.1. Rubrica 4 = R04 (Campo 1): Informação sobre o auditor que assina a CLC, sendo este campo preenchido com o código “**R04**”, seguido dos seguintes campos.

4.2. Número de registo da sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) (Campo 2): Campo que identifica o número de registo na CMVM da SROC a qual pertence o revisor oficial de contas (ROC) que assina a CLC.

4.3. Número de registo do ROC (Campo 3): Campo que identifica o número de registo na CMVM do ROC que assina a CLC.

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Número de registo da SROC	Número de registo do ROC
Domínio e Dimensão	R04	Dimensão máxima de 8 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 8 caracteres numéricos